

PARECER Nº 150, DE 2019 – PLEN/SF (Em substituição à CMA)

Designo o eminente Senador Carlos Viana para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à CMA.

Com a palavra S. Exa. o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, a todos os brasileiros que nos assistem pela TV Senado ou nos acompanham também pela Rádio Senado, o nosso boa-tarde. Saudações e o agradecimento pela possibilidade de relatar um projeto que é tão importante em um momento em que nosso povo, especialmente das minhas Minas Gerais, pede resposta a um desastre absurdo como ao que assistimos em Mariana e posteriormente também em Brumadinho.

Segue aqui, portanto, Sr. Presidente, o relatório que tive a alegria de fazer em relação ao projeto da Senadora Rose de Freitas.

Vêm ao exame deste Plenário, em substituição à Comissão de Meio Ambiente, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 1.452, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais para prever o reaproveitamento e a redução de rejeitos; e o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2017, que altera o art. 47 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para prever a proibição de outra forma de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, com que ele tramita.

A inovação legislativa dos projetos em comento é acrescentar ao rol de objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecido no art. 3º daquela lei, o reaproveitamento dos materiais retidos ou acumulados nas barragens e a utilização de tecnologias que reduzam a quantidade de rejeito.

Em sua justificação, a autora do projeto de lei reconhece como fundamental a iniciativa, ainda que tardia, da Agência Nacional de Mineração de obrigar o descomissionamento, até o ano de 2021, de todas as barragens do modelo alteamento a montante. No entanto, na visão da autora, é preciso ir além. Daí, portanto, seu projeto, que visa a estimular o reaproveitamento dos rejeitos existentes, quer sob a forma de novo ciclo de beneficiamento, quer sob a forma de novos produtos.

Ao ser aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Projeto de Lei nº 1.452, de 2019, recebeu a Emenda nº 1, que inclui no rol de objetivos da Lei nº 12.334, de 2010, não apenas o reaproveitamento dos rejeitos de mineração, mas igualmente o de resíduos industriais.

Em decorrência do acatamento do Requerimento nº 396, de 2019, passou a tramitar com ele o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2017, que altera parcialmente outro conjunto normativo, o art. 47 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para prever a proibição de outra forma de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, para vedar o lançamento de resíduos sólidos e rejeitos em rodovias, ruas, praças, parques, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

Em reunião da Comissão de Meio Ambiente, as proposições seriam apreciadas em caráter terminativo. Entretanto, por força da aprovação do Requerimento nº 392, de 2019, o Projeto de Lei nº 1.452, de 2019, e o PLC nº 169, de 2017, serão analisadas diretamente por este Plenário, em regime de urgência.

A nossa análise, Srs. Senadores e Sras. Senadoras: considerando seu exame pelo Plenário do Senado Federal, em substituição à Comissão de Meio Ambiente, que o faria em decisão terminativa, analisam-se inicialmente a regimentalidade, a juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa e à constitucionalidade dos projetos.

As matérias inserem-se nas competências regimentais da Comissão de Meio Ambiente, previstas no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, para opinar sobre assuntos pertinentes à proteção do meio ambiente, ao controle da poluição e à defesa dos recursos hídricos. A proposição segue a técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Os projetos alinharam-se com as disposições legais sobre destinação ou disposição final de resíduos sólidos e rejeitos contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme a Lei nº 12.305, de 2010. As proposições harmonizam-se ainda com as regras constitucionais sobre competência legislativa da União para tratar da proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, inciso VI), e a iniciativa parlamentar sobre a matéria não é vedada pela Constituição Federal.

No mérito, as proposições aperfeiçoam a legislação vigente em nosso País. Nosso País é conhecido por possuir uma das mais avançadas legislações ambientais existentes. Detentores da mais rica biodiversidade do Planeta, não poderíamos dispor de um regime jurídico de proteção diferente, sob pena de sermos acusados de negligência ou mesmo incapacidade de lidarmos com tamanha riqueza natural.

No entanto, não podemos nos ufanar por ostentarmos semelhante arcabouço normativo. As tragédias de Mariana e, mais recentemente, de Brumadinho, nos apontam dolorosamente que não. Temos de avançar.

Ao contrário, nos advertem que não pode haver descanso quando buscamos equilibrar o tripé segurança das vidas humanas, aproveitamento econômico e proteção ambiental. E não se diga que as tragédias citadas decorrem apenas de problemas na Administração Pública, tais como a ineficiência fiscalizatória, falhas nos procedimentos e reduzido quadro técnico. Tudo isso é verdadeiro, senhores. Porém, sanear essas lacunas não resolverá à altura as disfunções que vivenciamos.

Ao Parlamento cabe importante papel nesse exercício de aprimoramento contínuo. O cumprimento do mandato reclama ações que invariavelmente promovam um avanço na firmeza do tripé do desenvolvimento sustentável, que é buscar harmonizar economia, sociedade e meio ambiente.

É isso que temos à frente. O Projeto de Lei nº 1.452, de 2019, aprimora a Política Nacional de Segurança de Barragens ao estabelecer, entre seus objetivos, o reaproveitamento dos materiais retidos ou acumulados nas barragens e a utilização de tecnologias que reduzam a quantidade de rejeito.

Perfila-se assim outra importante diretriz, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, constante na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que traz entre seus objetivos a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a redução do volume e da periculosidade dos resíduos. Sem que conste essa perspectiva na lei que trata da segurança de barragens, o legislador caminhará a esmo, carente do norte necessário para o aperfeiçoamento legal e administrativo.

Por seu turno, é meritória a contribuição trazida pela Comissão de Serviços de Infraestrutura ao não descuidar dos rejeitos industriais para que também sejam eles abarcados pela Lei nº 12.334, de 2010.

Quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2017, percebe-se tratar-se de matéria relevante, porém, não uníssona à versada no Projeto de Lei nº 1.452, de 2019. De fato, o PLC dispõe sobre a proibição de lançamento de resíduos sólidos em rodovias, ruas, parques, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos, para o que altera conjunto normativo diverso, a Lei 12.305, de 2010.

Trata-se de iniciativa meritória e que deve ser apreciada detidamente, mas de maneira autônoma, até mesmo por força do comando da Lei Complementar nº 95, de 1998, que assevera que a lei não conterá matéria estranha ao seu objeto ou a esse não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Portanto, o nosso voto, ante o exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.452, de 2019, com a Emenda nº 1 da CI e pela tramitação autônoma do PLC nº 169, de 2017.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, a proposta preenche um vácuo hoje em nosso País, especialmente em nosso Estado e também no Espírito Santo, no tratamento dos rejeitos que ora existem, não somente na mineração, que tem nos causado tanto sofrimento e tanta tristeza, mas também pelos rejeitos industriais que já atingiram a nossa história de maneira muito perigosa e os nossos mananciais.

Quero deixar aqui meus parabéns à Senadora Rose de Freitas, minha companheira na CPI...

(Soa a campainha.)

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – ... nossa companheira na CPI de Brumadinho, nossa Presidente, que está ali firme.

E dizer, Senador Anastasia, das nossas vitórias já alcançadas em Minas Gerais, no encontro que tivemos, na semana passada, na nossa Federação das Indústrias. Quatro grandes barragens não serão mais construídas. Uma vitória! Isso é uma mudança de conceito importantíssima para nós que somos mineiros.

Registro também a decisão do próprio setor em começar a trabalhar e investir numa tecnologia de mineração a seco, o que nos garante alívio num futuro em que pessoas poderão não morrer por essa questão da mineração.

É somente isso, Presidente.

Meu muito obrigado.